



CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendência de Áreas Protegidas
Coordenação de Unidades de Conservação de Proteção Integral
Gerência de Reserva Legal



Certidão nº 038

Processo nº: 391.001.523/2011

Data: 31/03/2014

1. Responsável:

Nome ou Razão Social Espolio de Wilton Soares de Oliveira		
CPF/CNPJ: 010.183.611-20	RG/NIRE:	
Endereço: SQSW 101 BL I, APT. 503		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP:
Representante: Rafael Rodrigues Marques		
CPF/CNPJ: 728.019.721-34	RG/NIRE: 2039219 SSP/DF	
Endereço: C.A Samambaia CH 14 Lt. 0/ Taguatinga		
Cidade: Samambaia	UF: DF	CEP: 72.110-700

2. Dados da Propriedade:

Denominação Quinhão 06 Sobradinho dos Melos			
RA: Paranoa VII			
Matrícula: 19.621		Cartório de Registro:	
Zonemanto Territorial: ZRUC-2		Zoneamento Ambiental:	
O imóvel tem APP:	SIM ☐ NÃO ☒	Área da APP (ha):	
		Recuperar APP:	SIM ☐ NÃO ☐

3. Dados da Reserva Legal (RL):

Área Registrada (ha): 2,00ha		Área Medida (ha): 2,004ha	
Área da RL (ha): 0,401 ha		% da RL em relação a Área Registrada: 20%	
Recuperar RL:	SIM ☐ NÃO ☒	PRAD Apresentado:	SIM ☐ NÃO ☐
Responsável Técnico: Fabiano Baldoni Oliveira			
Conselho de Classe/UF: CREA/DF		Inscrição: 11963/D-DF	ART: 0720110030721

***A partir da página 2 desta Certidão, há em anexo as coordenadas planas e mapa da Reserva Legal.**

4. Concessão da Certidão:

O Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, tendo como base a **Lei Federal 12.651/2012**, concede a Aprovação de Localização da Reserva Legal do imóvel acima identificado.

Esclarecimentos Gerais:

- I – Este documento **não comprova a titularidade** da área em questão;
II – A área aprovada estará disponível para monitoramento a qualquer tempo;
III – A partir desta aprovação, a área objeto deste ato administrativo estará sujeita ao regime de uso previsto pela Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 12.651/2012;
IV – Tendo sido apresentado o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, a análise continuará, sendo o requerente comunicado quando couber;
V – Em observância ao Art. 18º, § 4º da Lei 12.651/2012 e Decisão CNJ - Nº 0002118 22.2013.2.00.0000, enquanto o Cadastro Ambiental Rural - CAR não estiver em funcionamento, deverá ser mantida a averbação da Reserva Legal no Registro de Imóveis.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente do IBRAM

Coordenadas Geograficas da Reserva Legal Aprovada

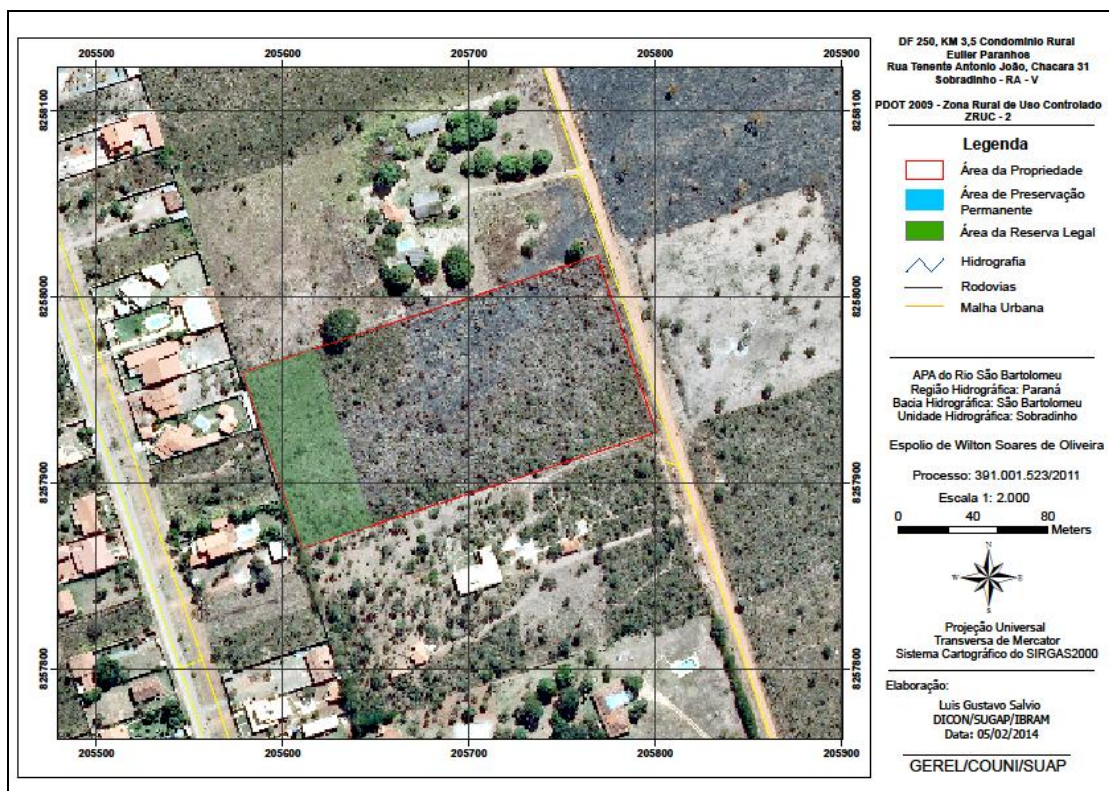
Referencial Geodésico do Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD / DATUM SIRGAS 2000
(DECRETO N° 32.575, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010)

RESERVA LEGAL

x	y
205.670,0500	8.257.901,2000
205.622,1500	8.257.885,5300
205.590,4100	8.257.980,1200
205.638,2700	8.257.995,9200



<http://goo.gl/nzb1kK>



CERTIFICADO DE LOCALIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL N° 011/2014 – IBRAM

2 /2

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN – Quadra 511 – Bloco C – Edifício Bittar
CEP 70750-543 – (61) 3214 -5646 – Brasília - DF